



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2025

DFD

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E INEXIGIBILIDADE DE PROGRAMAÇÃO

1- OBJETO:

O presente Processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação tem por objeto a contratação de uma instituição financeira (banco) especializada para a prestação de serviços bancários, visando à abertura, movimentação e gerenciamento das contas bancárias da Câmara Municipal de Vereadores, conforme as necessidades institucionais, incluindo a execução de operações financeiras, pagamento de salários e benefícios, custódia de valores e documentos, e outras operações bancárias necessárias ao bom funcionamento da entidade.

2- JUSTIFICATIVA:

O presente Processo Licitatório por Inexigibilidade de Licitação justifica-se pela singularidade e exclusividade dos serviços bancários que devem ser prestados à Câmara Municipal de Vereadores. A contratação de uma instituição financeira para a abertura, movimentação e gerenciamento das contas bancárias da Câmara é um serviço especializado e essencial para o bom andamento das atividades administrativas e financeiras da instituição. Dada a natureza pública da entidade, os serviços requerem uma instituição financeira devidamente autorizada e regulamentada pelos órgãos competentes, o que restringe a escolha de prestadores de serviço a um número específico de instituições.

Além disso, os serviços bancários incluem não apenas a movimentação de contas e o pagamento de salários e benefícios, mas também a execução de operações financeiras complexas, como transferências, cobranças, emissão de boletos e consultoria financeira, atividades que exigem infraestrutura e segurança compatíveis com as exigências da administração pública. A escolha da instituição financeira com a qual a Câmara manterá relação bancária depende de uma análise detalhada de sua capacidade técnica, reputação no mercado e conformidade com as normas e requisitos legais.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

Portanto, a inexigibilidade de licitação é fundamentada na impossibilidade de competição, uma vez que a natureza especializada e a exclusividade dos serviços bancários tornam inviável a participação de diversas instituições financeiras no processo licitatório. A contratação direta se justifica pela necessidade de garantir eficiência, segurança e continuidade na execução das atividades bancárias essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal, conforme estabelecido no **artigo 74 da Lei**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**DIONÍSIO CERQUEIRA - SC**



nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços que possam ser prestados por apenas uma instituição.

Dionísio Cerqueira- SC, 03 de janeiro de 2025.

**EDERSON DIRLEI SCHENKEL**

PRESIDENTE LEGISLATIVO  
MATRÍCULA Nº 051

**SARA C. A. ARAÚJO DOS SANTOS**

SECRETARIA GERAL  
MATRÍCULA n.º 057

**ANDERSON PAULO HERKERT**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
MATRÍCULA n.º 058